

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Estatuto Social e Legislação vigente, convidamos o Acionista a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 2017, às 09:30 horas em primeira convocação, e 10:00 horas em segunda e última convocação, na sede social situada na Rua Ramiro Barcelos nº 2350 – 2º andar – Sala de Reuniões Prof. Eduardo Zacaro Faraco – Bairro Santana – Porto Alegre – RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

- 1 – Alterar o Estatuto Social para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, no que se refere: ao título e aos artigos do Capital Social (art. 9º e 10), incluir Assembleia Geral no capítulo 2 (art. 11 à 16), alteração da nomenclatura do capítulo 3 – Regras Gerais dos Órgãos Estatutários, alteração da nomenclatura do capítulo 4 – Do Conselho Diretor de Administração, incluir prazo de gestão do Conselho Diretor de Administração (art. 22), incluir competências do Conselho Diretor de Administração (art. 30), alteração da nomenclatura do capítulo 5 – Da Diretoria Executiva, incluir artigo com prazo de gestão da Diretoria Executiva (art. 33), incluir no capítulo 6 o Conselho Fiscal (art. 40 à 48), alteração do capítulo VI para o capítulo 7 – Do Exercício Financeiro, alteração do número do capítulo VII para Capítulo 8 - Pessoal, alteração do número do capítulo VIII para capítulo 9 – Das Disposições Gerais.
- 2 – Consolidar o Estatuto Social.

#### MATÉRIA ORDINÁRIA

- 3 – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.
- 4 – Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2016.
- 5 – Eleger membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração.
- 6 – Fixar a remuneração do Conselho Diretor de Administração.
- 7 – Fixar a remuneração da Diretoria Executiva.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Nadine Oliveira Clausell  
Presidente Conselho Diretor

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – HCPA  
CNPJ 87.020.517/0001-20

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões Professor Eduardo Zacaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Avenida Ramiro Barcelos, número dois mil trezentos e cinquenta, segundo andar, Bairro Santana, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente convocado o único acionista – União Federal, na forma da Lei, nos termos parágrafo quarto, do artigo cento e trinta e três, da Lei seis mil quatrocentos e quatro de mil novecentos e setenta e seis, através do Ofício número trezentos e noventa/dois mil e dezessete, datado de vinte e sete de março de dois mil e dezessete, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, com a seguinte Ordem do Dia: **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA.** 1 - Alterar o Estatuto Social para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, no que se refere: ao título e aos artigos do Capital Social (art. 9º e 10), incluir Assembleia Geral no capítulo 2 (art. 11 à 16), alteração da nomenclatura do capítulo 3 – Regras Gerais dos Órgãos Estatutários, alteração da nomenclatura do capítulo 4 – Do Conselho Diretor de Administração, incluir prazo de gestão do Conselho Diretor de Administração (art. 22), incluir competências do Conselho Diretor de Administração (art. 30), alteração da nomenclatura do capítulo 5 – Da Diretoria Executiva, incluir artigo com prazo de gestão da Diretoria Executiva (art. 33), incluir no capítulo 6 o Conselho Fiscal (art. 40 à 48), alteração do capítulo VI para o capítulo 7 – Do Exercício Financeiro, alteração do numero do capítulo VII para Capítulo 8 - Pessoal, alteração do numero do capítulo VIII para capítulo 9 – Das Disposições Gerais. 2 – Consolidar o Estatuto Social. **MATÉRIA ORDINÁRIA.** 3 – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016. 4 – Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2016. 5 – Eleger membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração. 6 – Fixar a remuneração do Conselho de Administração. 7 – Fixar a remuneração da Diretoria Executiva”. Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União Federal - Alexandre Cairo, conforme artigo quatorze do Decreto número oitenta e nove mil trezentos e nove, de dezoito de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro e Portaria número duzentos e noventa e dois, datada de oito de março de dois mil e dezessete, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no livro de presença de Acionistas. Encontram-se à disposição da Assembleia, Nelson Camara da Silva (representante da empresa Aud link e Cia Auditores). Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Nadine Oliveira Clausell assumisse a direção dos trabalhos, que, nos termos estatutários, convidou a mim, Roselia Pandolfo Coelho, para secretariá-la, ficando assim constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Convocação, a Presidente da Mesa colocou em discussão os assuntos constantes da Ordem do dia: **MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA.** Em relação ao item um – Alterar o Estatuto Social, esta Assembleia deliberou pela alteração do Estatuto Social, conforme o seguinte voto trazido pelo representante da União: “pela aprovação da alteração do Estatuto Social



HCPA

Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75 064

1719631



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PAGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

ATA DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA – HCPA – 26-04-2017 – Fls. 2

do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303/2006 e no Decreto nº 8.945/2016, bem como sua consolidação, conforme redação constante no item 17 do Parecer da PGFN”, salvo quanto ao inciso quinto do artigo dezesseis, que a despeito de constar no parecer, foi deliberada a sua exclusão no texto consolidado do Estatuto Social por se tratar de sugestão feita pela SEST. Quanto ao item dois – Consolidação do Estatuto Social, em decorrência das alterações retro, o Estatuto Social da Empresa, devidamente consolidado passa a ter a redação constante no anexo a esta ata. **MATÉRIA ORDINÁRIA** no que se refere ao item três o representante da União votou e a Assembleia deliberou da seguinte forma: “pela aprovação do Relatório de Administração e demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016”. Posto em discussão o item quatro o representante da União votou e a Assembleia deliberou da seguinte forma: “pela aprovação da Destinação do resultado do exercício de 2016 para que sejam os prejuízos absorvidos pela conta Reservas de Retenção de lucro”. Referente ao item cinco, para comporem o Conselho Fiscal (biênio dois mil e dezessete/dois mil e dezenove), o representante da União votou e a Assembleia deliberou da seguinte forma: “pela eleição, desde que haja, para todos, declaração de conformidade da Comissão de Elegibilidade do HCPA, e que sejam aprovadas pela Casa Civil da Presidência da República, na forma do Decreto nº 8.945, de 2016, como membros do Conselho Fiscal”. Como representante do Tesouro Nacional fica eleito ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK (Titular), brasileiro, casado, economista, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 782.918.791-68, residente e domiciliado no SQS 306 Bloco J apartamento 103 – Asa Sul e código de endereço postal 70.353-100 – Brasília – Distrito Federal e RUY TAKEO TAKAHASHI (Suplente), brasileiro, casado, economista, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 505.295.951-68, residente e domiciliado no QNA 06 Casa 11, Taguatinga e código de endereço postal 72.110-060 – Brasília – Distrito Federal, por ter preenchido os requisitos supra, ficando declarados vagos os demais cargos do Conselho Fiscal, por não ter ocorrido a indicação pelo Ministério da Educação até a presente data. No que tange a remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor de Administração e do Conselho Fiscal, itens cinco a sete da Ordem do Dia, a presente Assembleia seguiu o voto da União, votando da seguinte forma: “conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do Ofício nº 22911/2017-MP, de 17 de abril de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 5178/2017-MP, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, deliberou: a) fixar em até R\$ 2.357.354,96 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; d) vedar a utilização do Decreto-Lei 2.355, de 1987, conforme o Parecer nº 00404/2017GCG/CGJÓE/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 31.03.2017; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da

  
HCPA

Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

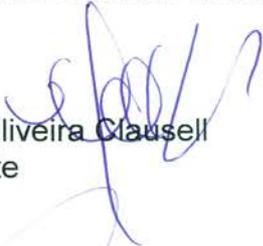
  
  
  
1719631



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

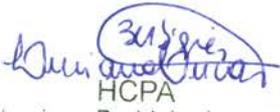
**ATA DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA – HCPA – 26-04-2017 – Fls. 3**

formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e h) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal". O representante da União, ainda, solicitou que fizesse constar da Ata que sejam regularizados os pagamentos feitos em excesso, relativos a honorários, gratificação natalina, auxílio alimentação, previdência complementar, INSS e FGTS. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida, conferida, aprovada e assinada pela mesa que constitui a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

  
Nadine Oliveira Clausell  
Presidente

  
Roselia Pandolfo Coelho  
Secretaria

  
Alexandre Cairo  
Representante da União

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1719631





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 03 folha(s), numeradas e rubricada(s), é copia fiel do documento arquivado e registrado em 9 de agosto de 2017, à(s) folhas(s) 135 F, sob o número de ordem 100351, no livro A número 198 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico mais, que juntamente a esta ata foi averbada alteração estatutária desta associação, conforme estatuto social consolidado. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 9 de agosto de 2017.

Luciana Jardim dos Santos-Escrivente Autorizada

Total: R\$ 268,90 + R\$ 19,50 = R\$ 288,40  
Certidão PJ (03 pgs): R\$ 24,90 (0449.03.1400001.30638 = R\$ 2,70)  
Certidão PJ (13 pgs): R\$ 107,90 (0449.04.1500001.45194 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.45192 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.45193 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 27,00 (0449.03.1400001.30639 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 9,00 (0449.01.1700002.10011, 10013 = R\$ 2,80)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.10012 = R\$ 1,40)



**ESTATUTO SOCIAL  
DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

**CAPITULO 1 - DESCRIÇÃO DA EMPRESA.**

**Art. 1º** - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA – é uma empresa pública criada pela Lei número 5.604, de 2 de setembro de 1970, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, e reger-se-á pela legislação federal aplicável e por este Estatuto.

**Art. 2º** - A Empresa terá sede e foro na rua Ramiro Barcelos, 2.350, Largo Eduardo Zacaro Faraco, no Bairro Bom Fim, CEP 90.035-003 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

**Art. 4º** - O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos.

**1.1 - DOS OBJETIVOS.**

**Art. 5º** - O HCPA tem por objetivos:

- a) administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar;
- b) prestar serviços à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas em seu Regulamento;
- c) servir como área hospitalar para as atividades da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nas condições que forem fixadas por seu Regulamento;
- d) cooperar na execução dos planos de ensino das demais unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do Hospital torne desejável essa cooperação;
- e) promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

**Art. 6º** - Em seu objetivo de prestar assistência médica, a Empresa dará preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas da comunidade.

**Parágrafo Único** – O Regulamento disporá sobre as condições da prestação e remuneração desses e de outros serviços.

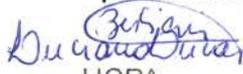
**1.2 - DOS RECURSOS –**

1719631



**Art. 7º** - Os recursos de que a empresa disporá para realizar suas finalidades são os advindos:

- a) de rendas auferidas pelos serviços prestados;
- b) de dotações constantes do Orçamento Geral da União;
- c) do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- d) de créditos abertos em seu favor;
- e) de outros recursos.

**Art. 8º** – A Empresa poderá contrair empréstimos, no País e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

### 1.3 - DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 9º** - O Capital Social da Empresa será de R\$ 376.403.401,58 (trezentos e setenta e seis milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e um reais cinquenta e oito centavos).

**Art. 10** - O capital do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, constituído integralmente pela União, poderá ser aumentado, mantida a maioria da União, com a participação de pessoas jurídicas de direito público interno e de suas entidades de Administração indireta, ou mediante incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos da Empresa, reavaliação de seu ativo e transferências de capital feitas pela União.

## CAPITULO 2 – DA ASSEMBLEIA GERAL

### 2.1 – DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 11** – A Assembleia Geral é o órgão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto sendo regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

### 2.2 – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 12** – A Assembleia Geral é composta pela União, única acionista da empresa. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou pelo substituto por ele designado.

### 2.3 – DA REUNIÃO

**Art. 13** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### 2.4 – DO QUORUM

**Art. 14** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença do Procurador Geral da Fazenda Nacional representante da União única acionista da empresa. As deliberações serão tomadas pela União, que representa 100% (cem por

1719631



  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

cento) do Capital da empresa e serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## 2.5 – DA CONVOCAÇÃO

**Art. 15** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Diretor de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União, única acionista da empresa. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo Único** – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

## 2.6 - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16** – Compete privativamente a Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:

- I – alteração do Capital Social da Empresa;
- II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;
- III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do Estatuto Social;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI – fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal;
- VII – aprovação das Demonstrações Financeiras, da destinação do Resultado do Exercício para aumento de capital;
- VIII – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX - outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos Diretor de Administração ou Fiscal.

## CAPÍTULO 3 - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS –

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 17** – São órgãos da Administração da Empresa:

- I – o Conselho Diretor de Administração;
- II – a Administração Central.

1719631



## CAPÍTULO 4 - DO CONSELHO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** – O Conselho Diretor do Hospital de Clínicas de Porto Alegre é o órgão supremo da Empresa, com funções normativa, consultiva e deliberação.

**Art. 19** – O Conselho Diretor será constituído dos seguintes membros, a saber:

- a) o Presidente da Empresa, que será o Presidente do Conselho Diretor;

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

- b) o Vice-Reitor da UFRS;
- c) o Diretor da Faculdade de Medicina da UFRS;
- d) o Pró-Reitor de Administração da UFRS;
- e) um representante do Ministério da Educação; e Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;
- g) um representante do Ministério da Fazenda;
- h) um representante do Ministério da Saúde;
- i) um representante do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS;
- j) um representante da Pró-Reitoria de Planejamento da UFRS;
- k) dois representantes da Faculdade de Medicina da UFRS; e
- l) um representante da Escola de Enfermagem da UFRS.

**Parágrafo Único** - Os Vice-Presidentes da Empresa participarão das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 20** – São membros natos do Conselho Diretor: o Presidente da Empresa, o Vice-Reitor da UFRS, o Diretor da Faculdade de Medicina da UFRS e o Pró-Reitor de Administração da UFRS.

**Art. 21** – Excetuados os membros natos de que trata o artigo anterior, os demais membros do Conselho Diretor terão mandato de dois 2 (anos), permitida uma recondução, designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, obedecido o seguinte:

- a) os representantes da Faculdade de Medicina serão escolhidos por sua Congregação, por maioria absoluta de votos, um entre os membros da Comissão de Carreira do Curso de Medicina, oriundo do ciclo profissional e outro entre os membros do Conselho Departamental;
- b) o representante da Escola de Enfermagem será indicado por sua Congregação, por maioria absoluta de votos;
- c) os Ministros de Estado da Fazenda, da Saúde, da Educação e Cultura e o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República indicarão os representantes dos respectivos órgãos;
- d) o representante do INPS será indicado pelo Presidente da autarquia e o da Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por seu Reitor.

#### 4.1 - PRAZO DE GESTÃO

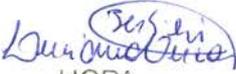
1719631



**Art. 22** – O Conselho Diretor de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - No prazo do caput do artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do Conselho Diretor de Administração, só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

§ 3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

#### 4.2 – DA REUNIÃO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

**Art. 23** – O Conselho Diretor se reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** – O quorum será computado, levando em conta só os lugares providos.

**Art. 24** – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, salvo ao decidir sobre autorização para financiamento ou alienação de bens, quando a aprovação só se dará por 2/3 dos membros presentes.

**Art. 25** – No impedimento eventual do Presidente a reunião do Conselho Diretor será presidida pelo Vice-Reitor da UFRGS e, na ausência deste, por um dos outros membros presentes, na ordem em que são enumerados no art. 19.

**Art. 26** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado.

**Parágrafo único** – As convocações serão feitas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas, avisados por escrito todos os membros.

**Art. 27** – Por solicitação escrita, assinada no mínimo por um terço dos membros do Conselho Diretor, este poderá ser convocado extraordinariamente, para tratar de matéria específica.

**Parágrafo único** – Caso o Presidente, dentro de sete dias da data do recebimento do pedido de convocação, não a fizer, os signatários do pedido a expedirão, observado o disposto no parágrafo único do art. 26.

**Art. 28** – Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sempre que fundado em ilegalidade ou desrespeito ao disposto neste Estatuto.

**Art. 29** – O Presidente do Conselho só terá voto de qualidade.

#### 4.3 – COMPETÊNCIAS

**Art. - 30** - São atribuições do Conselho Diretor de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

II – homologar a nomeação dos Vice-Presidentes da empresa, fixando-lhes as atribuições;

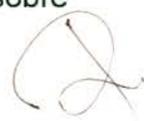
III - fiscalizar a gestão dos membros da Administração Central, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do HCPA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

  
HCPA

Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064



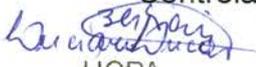




1719631  


1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- IV** – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em Assembleia;
- V** – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VI** – convocar a Assembleia Geral;
- VII** – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Administração Central;
- VIII** – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX** – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X** – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI** – aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII** – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Administração Central;
- XIII** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pelo HCPA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV** – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de Gestão de Riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta o HCPA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV** – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Administração Central;
- XVI** – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII** – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do HCPA, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII** – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente do HCPA;
- XIX** – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX** – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho Diretor de Administração;
- XXI** – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Administração Central;
- XXII** – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios do HCPA;
- XXIII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV** – nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1719631









1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

- XXV** – conceder afastamento e licença ao Presidente do HCPA, inclusive a título de férias;
- XXVI** – aprovar o Regimento Interno do HCPA, do Conselho Diretor de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXVII** – aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVIII** – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXIX** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;
- XXX** – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXI** – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do HCPA;
- XXXII** – avaliar os membros da Administração Central do HCPA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXIII** – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Administração Central;
- XXXIV** – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do HCPA;
- XXXV** – manifestar sobre remuneração dos membros da Administração Central;
- XXXVI** – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salário, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXVII** – aprovar o patrocínio ao plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XXXVIII** – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

## CAPÍTULO 5 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31** – A Administração Central é órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares da empresa, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho Diretor.

**Art. 32** – A Administração Central constituída dos seguintes membros:

- a) o Presidente;
- b) o Vice-Presidente para assuntos médicos;
- c) o Vice-Presidente para assuntos administrativos;

1719631



*Luciana Berbigier Lucas*  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 1º - O Presidente da Empresa será de livre escolha e nomeação do Reitor da UFRGS, homologada pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da Empresa, homologada a escolha pelo Conselho Diretor.

### 5.1 - PRAZO DE GESTÃO

**Art. 33** - O prazo de gestão dos membros da Administração Central será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 2º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro da Administração Central só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Administração Central se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### 5.2 – DA COMPETÊNCIA

**Art. 34** – O Presidente representará a Empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

**Art. 35** – A direção dos serviços médicos do Hospital de Clínicas será exercida pelo Vice-Presidente para assuntos médicos.

**Art. 36** – A direção dos serviços administrativos da Empresa será exercida pelo Vice-Presidente para assuntos administrativos.

### 5.3 – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 37** – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente por ele designado.

### 5.4 – DA REMUNERAÇÃO

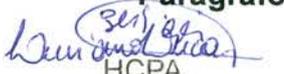
1719631



**Art. 38** – A remuneração dos membros da Administração Central será fixada anualmente pelo Conselho Diretor.

**Art. 39** – A Administração Central organizará o projeto de Regulamento do Hospital e o submeterá ao Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – O Regulamento do Hospital conterà o organograma da

  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Empresa, especificando a subordinação de todos os seus órgãos à Administração.

## CAPITULO 6 – DO CONSELHO FISCAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA

### 6.1 – CARACTERIZAÇÃO

**Art. 40** – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

### 6.2 – COMPOSIÇÃO

**Art. 41** – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I – um membro titular e um membro suplente, indicados pelo Ministro da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e

II – dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Ministério da Educação, sendo ao menos um deles servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

### 6.3 - PRAZO DE ATUAÇÃO

**Art. 42** - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas;

§ 1º - atingido o limite a que se refere o artigo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º - os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### 6.4 – REQUISITOS

1719631



  
HCPA

Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Art. 43** – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II – ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III – ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
  - a) direção ou assessoramento da Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
  - b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em Empresa.
- IV – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V – não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- VI – não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado do Hospital, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador do Hospital.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

§ 1º - A formação acadêmica devera contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedade formalmente constituído.

**Art. 44** – Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

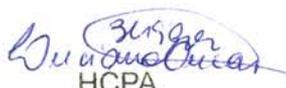
§ 3º - As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

## 6.5 - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

1719631



**Art. 45** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Art. 46** – Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## 6.6 – REUNIÃO

**Art. 47** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

## 6.7 – COMPETÊNCIAS

**Art. 48** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o Relatório Anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
- VII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII – examinar o RAINT e PAINT;
- IX - assistir às reuniões do Conselho Diretor de Administração ou da Administração Central em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X – aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- XI – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de Assistência à saúde e de previdência complementar.

## CAPITULO 7 - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

1719631



**Art. 49** – O financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 50** – Será elaborado Balanço ao fim de cada exercício financeiro. Será remetido ao Conselho Diretor o balancete mensal.

**Art. 51** – Os lucros líquidos apurados em Balanço terão o destino previsto no

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

art. 6º deste Estatuto.

## CAPÍTULO 8 – PESSOAL

**Art. 52** – O regime jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 53** – Sua admissão se fará mediante concurso ou prova de habilitação, na forma em que dispuser o Regimento Interno da Empresa.

**Art. 54** – Os servidores públicos federais da Administração Direta ou Indireta poderão ser requisitados para o HCPA, exclusivamente para o desempenho da função técnica.

## CAPITULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55** – A supervisão das atividades da Empresa será exercida pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos e na forma previstos no Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 56** – As contas da Empresa, relativas a cada exercício, serão submetidas à supervisão Ministerial e enviadas ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação em vigor.

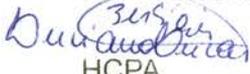
**Art. 57** – Fica assegurado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul o direito do uso dos prédios onde funcionam as Faculdades de Odontologia e de Farmácia, o destinado à Garagem e Oficina e o em construção, que era destinado à Tisiologia, enquanto deles necessitar para suas atividades de ensino, pesquisa e administrativa; quando qualquer um ou todos se tornarem desnecessários à Universidade referida, a juízo desta, os referidos prédios se incorporarão à Empresa sem qualquer indenização.

**Art. 58** – Fica, assegurado, ainda, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul o direito de construir, usar e fazer funcionar, dentro da área de terra transferida pela União à Empresa, edifícios e instalações destinados a atividades ligadas ao Campus Médico, mediante entendimento entre a Empresa e a Universidade, quanto à correspondente localização.

**Art. 59** – Tem a Universidade Federal do Rio grande do Sul direito a ter abastecidos de água, água quente e vapor, pelas instalações, reservatórios e central térmica da Empresa, a seus órgãos sites no campus médico, mediante condições a serem reguladas em convênio a ser estabelecido imediatamente após a instalação da Empresa e revisto trienalmente.

**Art. 60** – Este Estatuto só poderá ser revisto mediante proposta do Presidente da Empresa aprovada por dois terços da totalidade dos membros do Conselho Diretor pela Assembléia Geral.

**Art. 61** – Das decisões e atos de todos os órgãos da empresa caberá recurso ao Conselho Diretor, cujo processamento será disciplinado pelo Regulamento

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

1719631



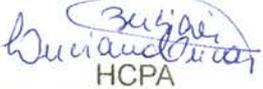
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

do Hospital.

**Art. 62** – Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em Assembleia Geral do dia 26 de abril de 2017.

Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

  
HCPA  
Luciana Berbigier Lucas  
Advogada - OAB/RS 75.064

  
HCPA  
Profª Nadine Oliveira Clausell  
Presidente



1719631





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE", no Livro A-198, sob Nº de ordem 100351, às Fls. 135 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 9 de agosto de 2017.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 268,90 + R\$ 19,50 = R\$ 288,40  
Certidão PJ (03 pgs): R\$ 24,90 (0449.03.1400001.30639 = R\$ 2,70)  
Certidão PJ (13 pgs): R\$ 107,90 (0449.04.1500001.45194 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.45192 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.45193 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 27,00 (0449.03.1400001.30639 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 9,00 (0449.01.1700002.10011\_10013 = R\$ 2,80)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.10012 = R\$ 1,40)

